

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO CONTRATO Nº**  
**007/2024/FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/947**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO Nº 007/2024/FME, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, sediada na Avenida Altamira, 200, Nova Olinda, na cidade de Castanhal, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** - Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado(a) nesta cidade e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.918/0001-10, situada no endereço: PSG Getulio Vargas, 50, Bairro: Souza, Belém/PA, CEP: 66.613-070, Telefone: (91) 3231-4388, e-mail: vilpan@hotmail.com.br, representada neste ato pelo Sr. **VILTON LOPES PINTO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições pronta, tipo quentinha, destinado ao atendimento das diversas secretarias/fundos municipais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1 - O fornecimento de refeição é fundamental para disponibilidade de uma alimentação saudável para os servidores que executam atividades de infraestrutura e apoio logístico desta secretaria municipal de educação, e que a ausência deste item traz preocupações no cotidiano. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções e/ou diminuição da execução das atividades de infraestrutura serão extremamente necessárias, e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com a execução deste termo aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos projetos de atividades e elemento de despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

## **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025**

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

12 122 0006 2.019 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação

#### **FONTE DE RECURSO:**

15001001 - Receita de impostos e transf. À Educação

15730000 - Royalties do petróleo e gás à Educação

## **4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 - O presente termo aditivo tem como objeto valor contratual em decorrência de acréscimo de prazo e quantitativo de seu objeto ao Contrato nº 007/2024/FME, a qual tem fundamentação legal no Art. 107, c/c Art. 124 c/c Art. 125, da lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRESCIMO CONTRATUAL

5.1 – Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para acréscimo quantitativo e prazo de seu objeto ao Contrato nº 007/2024/FME, mantem-se o mesmo do contrato original, onde, por este termo aditivo do contrato original, terá acréscimo de quantitativo no limite da porcentagem de aditivo do quantitativo do contrato que corresponde a até 25% do valor original do contrato.

Valor total do contrato: **R\$ 22.430,58** (vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA	UNI	330	R\$ 16,98	<b>R\$ 5.603,40</b>
VALOR TOTAL					<b>R\$ 5.603,40</b>

Valor correspondente ao aumento quantitativo dos itens: **R\$ 5.603,40** (cinco mil seiscentos e três reais e quarenta centavos).

Valor total do contrato após o aumento quantitativo dos itens: **R\$ 28.033,98** (vinte e oito mil e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 06/06/2025 até o dia 05/12/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

E, por estarem justas e acordadas, as partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui expressas, assinando o Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias que também o subscrevem, para todos os fins e efeitos de direito.

Castanhal/PA, 06 de junho de 2025

---

**COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA - ME**  
**CNPJ: 19.486.918/0001-10**  
**CONTRATADA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.